

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

(Do Sr. Deputado Federal EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.



CD/20466.41686-54

EMENDA Nº

A MP nº 931, de 30 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 35-N As operadoras de planos de saúde poderão movimentar livremente, no período de 01/04/20 a 30/09/20, independentemente da autorização prevista no art. 35-L da Lei nº 9.656/98, até 50% dos seus ativos garantidores de provisões técnicas, vinculados à ANS, desde que os recursos liberados sejam investidos para o combate ao coronavírus ou para o custeio de despesas assistenciais.

Parágrafo único. No prazo máximo de 5 (cinco) anos, após o final da pandemia do coronavírus, os ativos garantidores liberados deverão ser totalmente recompostos pelas operadoras, com o devido reenquadramento após esta data.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do art. 35-N na Lei nº 9656/98 possibilitará às

operadoras acesso a recursos financeiros essenciais para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela Covid-19. São mais de R\$ 15 bilhões que poderão ser movimentados para fortalecer as estruturas das operadoras.

Nesse momento de excepcionalidade, com potencial aumento nos custos, na inadimplência e queda de receita, a utilização de parte dos ativos garantidores representará um momentâneo alívio às finanças das operadoras e, de alguma forma, aos setores de crédito público e privado, que poderão direcionar maiores recursos para outros setores amplamente atingidos.

Os ativos garantidores movimentados serão aplicados exclusivamente para o combate ao coronavírus ou para o custeio de despesas assistenciais. Servirão, por exemplo, para a ampliação de hospitais e estruturas que poderão salvar vidas, além de uma potencial geração de empregos para diversos profissionais.

A proposta prevê também a recomposição dos ativos até 2025, trazendo segurança ao setor e ao órgão regulador.

A expectativa é que essa liberação auxilie, de forma especial, as pequenas e médias operadoras espalhadas por todo o país, que enfrentarão uma pressão enorme que poderá, em um futuro próximo, ocasionar o seu fechamento. Esse possível colapso traria ainda mais pressão de atendimento ao Sistema Único de Saúde, que já enfrentará enormes desafios oriundos da pandemia.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

